

Proc. 11.100-13

1943

CJT-111-43

11/105

Não é lícito ao empregador despedir, sem justa causa, o empregado que se está prestes a completar o decênio de antecedência de sua estabilidade.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Santos interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região, de 19 de abril de 1943, que, referendo a sentença do Juiz de Direito da Comarca de Santos, determinou que a recorrente pagasse a Julia Tevelis a indenização prevista pela Lei 62, de 5 de junho de 1939, no caso de Cr\$670,00 mensais, acrescida do valor das utilidades a que a mesma tinha direito, e ser calculada em execução, de acordo com a Lei 65, de 14 de dezembro de 1937:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, sendo, portanto, de ser conhecido;

CONSIDERANDO, de origem, que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, ora recorrente, alega haver a instância originária, no caso o Juiz de Direito da Comarca de Santos, dado à espécie dos autos a melhor solução, por isso que foi reconhecida à empregada o direito à estabilidade, por ter sido despedida, sem aviso prévio e sem justa causa às vésperas de completar o decênio garantidor de sua situação estável:

CONSIDERANDO que, realmente, se a sentença da primeira instância assegurou à reclamante-recorrida o direito à estabilidade, conseqüentemente a volta ao emprego, com percepção dos salários atrasados, concedeu-lhe, não há negar, as maiores garantias a que um empregado pode fazer jus;

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO  
RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do presente recurso e dar-lhe provimento, para, restabelecendo a sentença do Juiz de Circuito de Santos, determinar a reintegração da recorrida, com percepção de todos os salários atrasados.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1943.

a) Oscar Barreira	Presidente
a) Narcial Dias Pequeno	Relator
a) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943

Publicado no Diário da Justiça em 16 / XII / 1943.